

LEI ORDINARIA Nº 1416, DE 24.06.80
***Reajustes de vencimentos aos funcionários do legislativo a
partir de maio do corrente ano.***

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste aos Funcionários da Câmara Municipal de Leme, ativos, inativos e em disponibilidade, a base de 30% (trinta por cento) sobre seus respectivos vencimentos, a partir de 1º de maio do corrente ano.

Parágrafo Único – Os efeitos da presente lei abrange igualmente os pensionistas do Legislativo.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.